C/2026/2991

29.5.2026

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

sobre a iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proibição das práticas de conversão na União Europeia».

(C/2026/2991)

1. INTRODUÇÃO: A INICIATIVA DE CIDADANIA

A iniciativa intitulada «Proibição das práticas de conversão na União Europeia» ([1]) é a 13.ª iniciativa de cidadania europeia («ICE») apresentada à Comissão para análise após ter atingido os limiares ([2]) exigidos pelo Tratado da União Europeia («TUE») e pelo Regulamento (UE) 2019/788 ([3]) («Regulamento ICE»).

Os organizadores descrevem os seus objetivos do seguinte modo:

> *Apelamos à Comissão Europeia para que proponha um ato legislativo vinculativo que proíba as práticas de conversão dirigidas aos cidadãos LGBTQ+ na União Europeia:*
>
> *Por práticas de conversão entende-se intervenções destinadas a alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género das pessoas LGBTQ+.*
>
> *Devido ao seu caráter discriminatório, degradante, nocivo e fraudulento, estas práticas foram classificadas como tortura pelas Nações Unidas e estão atualmente a ser proibidas num número crescente de Estados.*
>
> *A UE desempenha um importante papel na proteção dos direitos fundamentais e deve tomar medidas para combater todas as práticas desumanas. A Comissão deveria propor uma diretiva que acrescentasse as práticas de conversão à lista de eurocrimes e/ou alterar a diretiva em vigor relativa à igualdade (2008), a fim de incluir a proibição destas práticas.*
>
> *Além disso, para lutar contra a moratória legislativa, a Comissão deveria aplicar também uma resolução não vinculativa que apelasse a uma proibição generalizada das práticas de conversão na UE.*
>
> *Por último, instamos a Comissão a alterar a Diretiva Direitos das Vítimas, a fim de estabelecer normas mínimas em matéria de direitos, apoio e proteção das vítimas de práticas de conversão.*
>
> *Todos os Estados-Membros deveriam introduzir uma proibição das práticas de conversão ou rever as suas práticas atuais.*

A Comissão registou a iniciativa em 24 de janeiro de 2024 ([4]), na sequência de um pedido de registo apresentado pelos seus organizadores em 27 de novembro de 2023. Um anexo apresentado juntamente com o pedido de registo da ICE fornece mais pormenores sobre o objeto, os objetivos e o contexto da iniciativa. Em particular, os organizadores enumeram recomendações para a proibição das práticas de conversão constantes do relatório intitulado «Conversion Practices on LGBT+ People» [Práticas de conversão em pessoas LGBT+] ([5]), solicitado pela Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do Parlamento Europeu em 2023.

Os organizadores recolheram as «declarações de apoio» (assinaturas) exigidas entre 17 de maio de 2024 e 17 de maio de 2025. Em 17 de novembro de 2025, depois de as autoridades dos Estados-Membros terem verificado as declarações de apoio, os organizadores apresentaram a iniciativa à Comissão. Na mesma data, a Comissão publicou no registo da ICE a notificação que confirma a validade da iniciativa.

([1]) Proibição das práticas de conversão na União Europeia.

([2]) Nos termos do artigo 3.º do Regulamento ICE, «A iniciativa é válida se: a) Obtiver o apoio de pelo menos um milhão de cidadãos da União em conformidade com o artigo 2.º, n.º 1, («subscritores») provenientes de, pelo menos, um quarto dos Estados-Membros; e b) Pelo menos num quarto dos Estados-Membros, o número de subscritores for, pelo menos, igual ao número mínimo fixado no anexo I, correspondente ao número de deputados ao Parlamento Europeu eleitos em cada Estado-Membro, multiplicado pelo número total de deputados ao Parlamento Europeu, na data do registo da iniciativa.

([3]) Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55).

([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/442 da Comissão, de 24 de janeiro de 2024, relativa ao pedido de registo, nos termos do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proibição das práticas de conversão na União Europeia».

([5]) Parlamento Europeu, «Conversion Practices on LGBT + People» [Práticas de conversão em pessoas LGBT+]», 2023.

Os organizadores apresentaram os objetivos da iniciativa numa reunião com a Comissão, que teve lugar em 12 de dezembro de 2025 ([6]) e durante uma audição pública organizada pelo Parlamento Europeu, em 2 de março de 2026. Durante a audição pública, os organizadores especificaram que acolheriam favoravelmente a adoção, pela Comissão Europeia, de uma recomendação que incentivasse os Estados-Membros a tomarem medidas para pôr termo às práticas de conversão nos respetivos contextos nacionais ([7]).

Posteriormente, em 25 de março de 2026, o Parlamento realizou um debate em sessão plenária sobre a iniciativa intitulada «Proibição das práticas de conversão» ([8]).

A presente comunicação expõe as conclusões jurídicas e políticas da Comissão sobre a iniciativa, as medidas que tenciona tomar, as razões subjacentes e o calendário previsto, em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento ICE.

2. CONTEXTO

2.1 A questão em apreço

As práticas de conversão são «intervenções profundamente prejudiciais, que assentam na ideia errada do ponto de vista clínico de que as pessoas LGBT[IQ+] são pessoas doentes, infligindo grande dor e sofrimento e causando danos psicológicos e físicos duradouros» ([9]). Estas práticas, que podem incluir o abuso verbal, a coação, o isolamento, a medicação forçada, os choques elétricos, o abuso físico e sexual ([10]), não têm, de facto, qualquer valor terapêutico, uma vez que não há nada para «curar» ou «suprimir».

A Organização Mundial da Saúde (OMS) deixou de classificar a «homossexualidade» como uma perturbação mental em 1990, retirando-a da 10.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10). Em 2019, a OMS também retirou o «distúrbio da identidade de género» do capítulo «Perturbações mentais e comportamentais» da 11.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11) ([11]).

Além disso, importantes organismos europeus e internacionais manifestaram-se publicamente contra as práticas de conversão, nomeadamente a Associação Médica Mundial em 2013 ([12]), a Associação Mundial de Psiquiatria em 2016 ([13]) e a Associação Europeia de Psiquiatria em 2022 ([14]).

De acordo com o inquérito de 2023 sobre as pessoas LGBTIQ realizado pela Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia ([15]), uma em cada quatro (24 %) pessoas LGBTIQ+ foi vítima de práticas de conversão, incluindo violência física e sexual, abuso verbal e humilhação. Este valor quase duplica, atingindo 47 % no caso das mulheres transgénero e 48 % no caso dos homens transgénero.

Além disso, o relatório do Perito Independente da ONU sobre a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género indica que o fenómeno das práticas de conversão é mundial e afeta desproporcionadamente os jovens LGBTIQ+ ([16]).

2.2 Contexto político europeu

Todos os cidadãos da União Europeia devem sentir-se seguros e livres de serem eles próprios. A igualdade e a não discriminação são valores fundadores e direitos fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

([6]) Reunião dos organizadores da iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proibição das práticas de conversão na UE» com a Comissão Europeia.
([7]) Parlamento Europeu reunião ordinária da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, audição pública: Proibição das práticas de conversão na União Europeia, de 2 de março de 2026.
([8]) Parlamento Europeu, debate em sessão plenária de 25 de março de 2026.
([9]) Perito independente das Nações Unidas para a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, «Practices of so-called "conversion therapy"» [Práticas da chamada «terapia de conversão»], 1 de maio de 2020.
([10]) Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE), Resolução 2534 (2026): Proteger as pessoas LGBTI das «práticas de conversão», adotada em 29 de janeiro de 2026.
([11]) Substituindo-o por «incoerência de género» no novo capítulo «Condições relacionadas com a saúde sexual» da 11.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-11).
([12]) «World Medical Association statement on natural variations of human sexuality» [Declaração da Associação Médica Mundial sobre as variações naturais da sexualidade humana]adotada pela 64.ª Assembleia Geral da Associação Médica Mundial, outubro de 2013.
([13]) «World Psychiatric Association position statement on gender identity and same-sex orientation, attraction and behaviours» [Declaração de posição da Associação Mundial de Psiquiatria sobre a identidade de género e a orientação, atração e comportamentos entre pessoas do mesmo sexo], setembro de 2016.
([14]) «European Psychiatric Association statement on conversion 'therapies' and LGBTQ patients» [Declaração da Associação Europeia de Psiquiatria sobre as «terapias» de conversão e os doentes LGBTQ], janeiro de 2022.
([15]) Agência dos Direitos Fundamentais da UE, LGBTIQ equality at a crossroads – Progress and challenges, 2024.
([16]) Perito independente das Nações Unidas para a proteção contra a violência e a discriminação com base na orientação sexual e na identidade de género, «Practices of so-called "conversion therapy"», 1 de maio de 2020.

Na sua carta de missão, a presidente Ursula von der Leyen incumbiu a comissária Hadja Lahbib ([17]) de «propor uma nova Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ para o período pós-2025. Esta estratégia deve centrar-se, nomeadamente, no assédio e na violência continuados e persistentes motivados pelo ódio, incluindo em linha, e na proibição da prática da terapia de conversão.»

A Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030 ([18]), adotada em 8 de outubro de 2025, anunciou que «a Comissão tomará medidas adequadas para combater as práticas de conversão, com especial incidência no apoio aos Estados-Membros, que desempenham um papel fundamental neste domínio. ... Ao desenvolver a sua abordagem de combate às práticas de conversão, a Comissão terá em conta, em especial, a recente iniciativa de cidadania europeia intitulada "Proibição das práticas de conversão na União Europeia"».

A proteção das pessoas LGBTIQ+ contra os abusos, as práticas prejudiciais e o ódio constitui uma prioridade para a Comissão e um pilar fundamental desta estratégia. Prevenir e combater todas as formas de violência e desconstruir as narrativas de ódio é essencial para defender os valores comuns da UE de igualdade, dignidade humana e respeito dos direitos fundamentais para todos.

O Parlamento Europeu, na sua resolução sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia, adotada em 29 de abril de 2026 ([19]), «condena as práticas de conversão, como as práticas destinadas a alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género de uma pessoa, que constituem violações dos direitos fundamentais, e [...] insta ainda, a este respeito, a Comissão a apresentar uma proposta de ato jurídico que estabeleça uma proibição, em todos os Estados-Membros, das práticas de conversão, como medida de acompanhamento da iniciativa de cidadania europeia intitulada "Proibição de práticas de conversão na União Europeia"». Fez um apelo semelhante na sua resolução sobre o relatório de 2025 da Comissão sobre o Estado de direito, de 29 de abril de 2026 ([20]), e na sua resolução sobre a execução da Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ 2020-2025, adotada em 8 de fevereiro de 2024 ([21]).

As conclusões da Presidência do Conselho sobre a segurança das pessoas LGBTI na União Europeia ([22]), adotadas em 9 de junho de 2023 com o apoio de 25 Estados-Membros, convidam os Estados-Membros, no âmbito das suas competências nacionais, a «proteger as pessoas LGBTI, tanto em linha como fora de linha, [...] das práticas prejudiciais, incluindo as "práticas de conversão"».

Além disso, o Comité Económico e Social Europeu adotou, em 29 de abril de 2026, um parecer em apoio da ICE, recomendando que a Comissão «apresente uma proposta de proibição juridicamente vinculativa, a nível da União Europeia (UE), das práticas de conversão («a proibição»). A proibição proposta deve interditar todas as atividades, bem como a publicidade das mesmas, que visem alterar, reprimir ou suprimir a orientação sexual, a identidade de género e/ou a expressão de género de uma pessoa» ([23]).

Além disso, em 29 de janeiro de 2026, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa adotou uma resolução ([24]) que insta os seus Estados-Membros a proibirem as práticas de conversão que visem alterar, reprimir, suprimir ou eliminar a orientação sexual ou a identidade/expressão de género de uma pessoa, prevendo sanções penais. A resolução afirma que as medidas destinadas a prevenir e combater os danos causados pelas práticas de conversão constituem um imperativo de saúde pública e uma questão de respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais, reafirmando a importância da autonomia pessoal, conforme protegida pelo artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Propõe igualmente um conjunto de medidas relativas ao apoio e proteção das vítimas, à formação e à sensibilização do público.

([17]) Presidente Ursula von der Leyen, carta de missão a Hadja Lahbib, comissária comissária da Igualdade, Preparação para Crises e Gestão de Crises, Comissão Europeia, 1 de dezembro de 2024 .

([18]) Comissão Europeia, União da Igualdade:Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+ 2026-2030, COM(2025) 725 final.

([19]) Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2026, sobre a situação dos direitos fundamentais na União Europeia em 2024 e 2025 (P10_TA(2026)0146).

([20]) Resolução do Parlamento Europeu, de 29 de abril de 2026, sobre o relatório da Comissão sobre o Estado de direito (P10_TA(2026) 0147).

([21]) Resolução do Parlamento Europeu, de 8 de fevereiro de 2024, sobre a execução da Estratégia da UE para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LBGTIQ 2020-2025 (P9_TA(2024)0076).

([22]) Conselho da União Europeia, Conclusões da Presidência sobre a segurança das pessoas LGBTI na União Europeia, 9 de junho de 2023.

([23]) Comité Económico e Social Europeu, Parecer «Proibição das práticas de conversão na União Europeia», adotado em 29 de abril de 2026 (SOC/854-EESC-2025).

([24]) Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE), Resolução 2534 (2026): Proteger as pessoas LGBTI das «práticas de conversão», adotada em 29 de janeiro de 2026.

2.3 **Quadro jurídico nacional**

Até à data, oito Estados-Membros adotaram leis que proíbem as práticas de conversão ([25]). O âmbito de aplicação destas leis varia e, de modo geral, estas criminalizam ou proíbem as tentativas de alteração ou supressão da orientação sexual ou da identidade de género de uma pessoa, bem como, na maioria dos casos, também a expressão de género, ao abrigo do direito administrativo. A maior parte destas leis nacionais preveem sanções agravadas pelas infrações cometidas contra menores ou adultos vulneráveis. As sanções incluem multas em todos os casos e penas de prisão na maioria deles. A publicidade das práticas de conversão é igualmente proibida em todas essas leis nacionais.

3. **RESPOSTA À INICIATIVA DE CIDADANIA EUROPEIA**

A ICE insta a Comissão a: i) «propor uma diretiva que acrescente as práticas de conversão à lista de eurocrimes e/ou alterar a diretiva em vigor relativa à igualdade (2008), a fim de incluir a proibição destas práticas», ii) « alterar a Diretiva Direitos das Vítimas, a fim de estabelecer normas mínimas em matéria de direitos, apoio e proteção das vítimas de práticas de conversão, iii) «aplicar uma resolução não vinculativa que preconize uma proibição generalizada das práticas de conversão na UE».

Em última análise, a ICE é clara ao indicar que «todos os Estados-Membros devem introduzir uma proibição das práticas de conversão».

Em resposta à iniciativa, a Comissão salienta que:

(a) A Comissão tenciona adotar uma recomendação da Comissão em 2027, com o objetivo de instar os Estados-Membros a introduzirem uma proibição das práticas de conversão no respetivo quadro jurídico.

(b) Em contrapartida, a Comissão considera que não seria eficaz, pelas razões a seguir expostas, apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos do artigo 11.º, n.º 4, TUE.

3.1 **Adoção de uma recomendação da Comissão no sentido de alcançar o objetivo da ICE**

A Comissão tenciona adotar uma recomendação, um ato jurídico baseado no artigo 292.º do TFUE, destinada a proteger as pessoas LGBTIQ+, em especial as mais vulneráveis, e combater as práticas de conversão que visam alterar, reprimir ou suprimir a sua orientação sexual ou identidade/expressão de género. Espera-se que uma recomendação da Comissão cumpra os objetivos substantivos da ICE.

Ao adotar uma recomendação, a Comissão reconhecerá o papel fundamental desempenhado pelos Estados-Membros neste domínio e centrar-se-á em apoiá-los na proibição das práticas de conversão, incentivando as ações nacionais para alargar a proibição jurídica em toda a UE.

Pretende-se que a recomendação se baseie nas boas práticas decorrentes das proibições das práticas de conversão já existentes nos Estados-Membros, apelando a que todos eles introduzam tal proibição. A Comissão ponderará igualmente a inclusão, na recomendação, de recomendações relativas a outras medidas complementares, como ações destinadas a facilitar o acesso à justiça e a indemnizações para as vítimas e os sobreviventes, com base nas obrigações jurídicas decorrentes da Diretiva Direitos das Vítimas quando tais práticas forem criminalizadas; bem como cursos de formação destinados aos profissionais de saúde mental e a outros médicos pertinentes.

A Comissão tenciona convidar os Estados-Membros a fornecerem informações sobre a forma como a recomendação será aplicada no respetivo contexto nacional, permitindo avaliar a forma como, na prática, a recomendação é aplicada no terreno.

A elaboração da recomendação assentará num diálogo estruturado sobre o tema que a Comissão tenciona promover através do grupo de peritos sobre a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+, que reúne os Estados-Membros, a Comissão e as partes interessadas, a fim de reforçar a igualdade das pessoas LGBTIQ+ no âmbito do Grupo de Alto Nível sobre a Não Discriminação, Igualdade e Diversidade.

Além disso, tal como anunciado na Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+, a Comissão criará um Fórum sobre Políticas LGBTIQ+ com as organizações da sociedade civil LGBTIQ+: a primeira edição deste fórum terá lugar antes do final de 2026, em Bruxelas, e centrar-se-á nas práticas de conversão.

([25]) Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Chipre, Malta e Portugal.

Por último, tal como anunciado na Estratégia para a Igualdade de Tratamento das Pessoas LGBTIQ+, a Comissão lançou um estudo sobre as práticas de conversão, que servirá de base à recomendação da Comissão, tendo em conta aspetos como o nível de coação e pressão envolvido nessas práticas.

3.2 **Razões para não apresentar uma proposta de ato jurídico da União para efeitos do artigo 11.º, n.º 4, do TUE**

A Comissão explica na sua decisão de registo que «no que diz respeito aos objetivos da iniciativa, a Comissão poderá propor o aditamento de determinadas práticas de conversão forçada à **lista de crimes da UE, com base no artigo 83.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)**, desde que os requisitos desta disposição sejam devidamente justificados e, em especial, que essas práticas de conversão sejam consideradas um «crime particularmente grave com dimensão transfronteiriça, resultante da natureza ou do impacto de tais infrações ou da especial necessidade de as combater numa base comum».

Uma nova proposta legislativa ao abrigo desta disposição exigiria, numa primeira fase, o estabelecimento de uma nova base jurídica através de uma decisão unânime do Conselho que alargasse a lista de eurocrimes. Os crimes enumerados no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE dizem respeito a domínios de criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça. Só se o Conselho alargasse a lista de eurocrimes é que a Comissão poderia propor, numa segunda fase, uma diretiva ao abrigo dessa nova base jurídica.

A Comissão considera que o lançamento de tal iniciativa para alargar a lista de crimes previstos no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE não permitiria combater eficazmente o fenómeno das práticas de conversão. Embora não se possa excluir que certas práticas de conversão forçada preencham o critério relativo a domínios de criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça, é provável que apenas uma pequena proporção dessas práticas esteja nessa situação.

A **proposta de diretiva da Comissão de 2008 relativa à igualdade de tratamento** ([26]) visa alargar a proteção contra a discriminação em razão da religião ou crença, de deficiência, da idade ou da orientação sexual a outras áreas fora do domínio do emprego. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, em 1 de dezembro de 2009, a proposta baseia-se no artigo 19.º do TFUE, pelo que é exigida unanimidade no Conselho, após aprovação do Parlamento Europeu.

Embora a proposta esteja a ser debatida no Conselho há quase 18 anos e a grande maioria dos Estados-Membros apoie a adoção do texto de compromisso apresentado pela Presidência belga do Conselho no primeiro semestre de 2024 ([27]), ainda não foi possível chegar a acordo.

Quaisquer novas alterações ao atual texto de compromisso não fariam parte da resposta da Comissão à ICE, uma vez que compete ao Conselho proceder a tais alterações. Além disso, a imposição de uma proibição das práticas de conversão não seria compatível com a abordagem transversal nem com o âmbito de aplicação desta proposta.

A Comissão reitera que poderia ser apresentada uma **nova proposta de medidas legislativas com base no artigo 19.º do TFUE** se as práticas de conversão constituíssem uma discriminação em razão do sexo ou da orientação sexual na aceção desse artigo. Embora seja provável que algumas dessas práticas preencham essa condição, a Comissão não considera que uma nova proposta ao abrigo do artigo 19.º do TFUE seja a forma mais eficaz de alcançar os objetivos da ICE, tendo em conta, nomeadamente, as dificuldades associadas à adoção por unanimidade pelo Conselho.

Além disso, a decisão de registo explica que «quanto ao estabelecimento de normas mínimas sobre os direitos, o apoio e a proteção das vítimas de práticas de conversão, a Comissão poderá propor **alterações à Diretiva 2012/29/UE relativa aos direitos das vítimas, com base no artigo 82.º, n.º 2, do TFUE**.»

([26]) Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual [(COM(2008) 0426 final].

([27]) Diretiva que aplica o princípio da igualdade de tratamento (artigo 19.º) — Relatório intercalar (10817/24).

A Comissão considera que não se justifica propor novas alterações à Diretiva Direitos das Vítimas ([28]). Na sequência da proposta da Comissão de revisão da Diretiva Direitos das Vítimas, em julho de 2023 ([29]), os colegisladores chegaram a um acordo provisório sobre uma Diretiva Direitos das Vítimas revista em dezembro de 2025 ([30]). As novas regras reforçarão os direitos de todas as vítimas, por exemplo, através de um melhor acesso à informação e ao apoio, da facilitação da denúncia de crimes, de uma melhor proteção dos dados pessoais das vítimas, do reforço da avaliação individual das necessidades das vítimas, da facilitação do acesso a indemnizações pagas pelo autor do crime e de uma melhor coordenação e cooperação entre as pessoas que contactam as vítimas. As vítimas de violência sexual beneficiarão de serviços de apoio específicos e integrados que incluem o acesso a cuidados de saúde sexual e reprodutiva.

Na medida em que as práticas de conversão sejam criminalizadas ao abrigo do direito nacional, as disposições da diretiva, tal como transpostas para o direito nacional, aplicar-se-ão às vítimas desses crimes.

A diretiva salienta a necessidade de prestar especial atenção às vítimas com necessidades específicas, a fim de as proteger contra a vitimização secundária e reiterada, a intimidação e a retaliação. As vítimas devem receber uma avaliação individual destinada a identificar necessidades específicas de proteção e a determinar se, e em que medida, poderiam beneficiar de medidas especiais. Nos Estados-Membros em que as práticas de conversão sejam criminalizadas, as vítimas dessas práticas deverão, por conseguinte, beneficiar do quadro de proteção e apoio previsto na diretiva, incluindo avaliação individual e acesso a serviços de apoio adequados.

Por último, a Comissão considera que **a adoção de uma proposta de recomendação do Conselho** não permitiria abordar os objetivos da ICE de forma abrangente e eficiente.. No que diz respeito à proposta de recomendação do Conselho com base no artigo 83.º, n.º 1, do TFUE, em conjugação com o artigo 292.º do TFUE, não é atualmente possível determinar se determinadas práticas de conversão poderão enquadrar-se num domínio de «criminalidade particularmente grave com dimensão transfronteiriça» na aceção do artigo 83.º, n.º 1, do TFUE. No que diz respeito à proposta de recomendação do Conselho com base no artigo 19.º do TFUE, em conjugação com o artigo 292.º do TFUE, os desafios acima referidos relativamente à ação legislativa baseada no artigo 19.º do TFUE também afetariam essa recomendação.

4. CONCLUSÕES E PERSPETIVAS

Em resposta à iniciativa de cidadania europeia intitulada «Proibição das práticas de conversão na UE», a Comissão tenciona adotar, em 2027, uma recomendação que deverá permitir alcançar os objetivos substantivos da ICE.

Pretende-se que a recomendação se baseie nas boas práticas decorrentes das proibições das práticas de conversão já existentes nos Estados-Membros. Basear-se-á num processo de consulta abrangente, nomeadamente através do grupo de peritos sobre a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ+ e do novo Fórum sobre Políticas LGBTIQ+. As conclusões de um estudo lançado pela Comissão sobre esta matéria servirão igualmente de base à recomendação.

Prevê-se que a recomendação da Comissão:

— recomende que os Estados-Membros proíbam as práticas de conversão no respetivo ordenamento jurídico nacional,

— proteja as pessoas LGBTIQ+ e combata as práticas de conversão dirigidas à sua orientação sexual ou identidade/ /expressão de género,

— complete a proibição recomendada das práticas de conversão com recomendações relativas a outras medidas que prevejam, por exemplo, a formação de profissionais,

— convide os Estados-Membros a fornecer informações sobre a forma como a recomendação é aplicada no respetivo contexto nacional, como base para avaliar essa aplicação.

([28]) Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade.

([29]) Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2012/29/UE que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho [COM(2023) 424 final].

([30]) Comunicado de imprensa do Conselho: UE reforça proteção e apoio às vítimas da criminalidade, 10 de dezembro de 2025.